



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

## LEI Nº 217

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e sancionou a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar escritura de compra e venda aos ocupantes das seguintes áreas:

- a - Terreno medindo 270m<sup>2</sup> ocupado com a casa do Sr. José Francisco Pereira, à Rua Augusto Galmon, em Nova Almeida, pelo preço de RCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).
- b - Terreno nos fundos do lote de propriedade do Sr. Raimundo de Oliveira Penna, limitando-se com o marag, pelo preço de RCr\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos cruzeiros novos).
- c - Lotes nºs. 6 e 6A, da quadra D, loteamento Dois Lagos, pelo preço de RCr\$ 500,00 (trezentos cruzeiros novos) e de cada lote.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 2 de maio de 1967.

*V. Ellisanda*

V. LIX DE S. CARLOS, SERRA DA

- Prefeito Municipal -